

OF.CIRCULAR. 007/2018.

Campinas, 29 de janeiro de 2018.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das  
Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Mogi Guaçu e Região

Ref.: **CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2018.**

Informamos a V.S.<sup>a</sup> que no último dia 22/01/2018 foi firmada a “*Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018*” entre esta entidade em timbre e o *SINFRECAR – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região*, contendo 40 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

1. **REAJUSTE SALARIAL:** sobre os salários vigentes em abril/2017 será aplicado um reajuste de 4,0% (quatro por cento) a partir de 01.05.2017.

**PISO SALARIAL (a partir de 01/05/2017)**

<b>MONITORA/AUXILIAR de BORDO</b>	<b>R\$1.130,59</b>
-----------------------------------	--------------------

2. **PPR – Programa de Participação nos Resultados:** as empresas que não possuam programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus Empregados o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do empregado, limitando a R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais). O pagamento do montante do prêmio pecuniário deverá ser efetuado até o dia 05/04/2018.

**TAXA NEGOCIAL:** Por ocasião do pagamento acima, as empresas descontarão de cada empregado o valor de R\$ 40,00, a título de taxa negocial, e recolherão à entidade em timbre através de guia a ser enviada.

3. **VALE ALIMENTAÇÃO:** As empresas fornecerão aos seus empregados, mensal e gratuitamente, um vale alimentação no valor de **R\$ 315,12** (trezentos e quinze reais e doze centavos) para desconto em gêneros alimentícios nos supermercados conveniados com a companhia emitente do correspondente cupom. Este benefício não integrará a remuneração do empregado para qualquer finalidade.

4. **CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR:** Na vigência da presente convenção coletiva, as empresas manterão em favor dos empregados, extensivo aos seus dependentes legais, convênio médico hospitalar facultativo, observadas as seguintes condições:

- a) Somente os empregados que desejarem serão inscritos no Convênio Médico (Facultativo), devendo manifestar seu interesse por escrito;
- b) As despesas com médico, exames, hospital e o custo do plano, que excederem os limites estabelecidos no convênio, serão de responsabilidade do empregado;
- c) A escolha da modalidade, das condições gerais e da administradora do convênio caberá exclusivamente às empresas e o benefício aqui estabelecido será extensivo aos dependentes legais, considerando os limites de idade estipulados no contrato;

site: [www.sindcapri.com.br](http://www.sindcapri.com.br)

- d) As empresas ficarão dispensadas de promoverem o convênio, caso as adesões não atinjam, no mínimo 80% (oitenta por cento) de todos os seus empregados abrangidos por esta convenção;
- e) Para o empregado admitido a partir de 01 de Maio de 2010, o mesmo financiará com a quantia correspondente a 100% (cem por cento) do valor do convênio, durante os primeiros noventa dias e após esse período, passa a contribuir com 1,5% (um e meio por cento) do valor do seu salário base, descontada em folha de pagamento, e a empresa financiará o restante do custo mensal do convênio referente ao empregado. O empregado sempre financiará o custo total referente aos dependentes incluídos no convênio, sendo a quantia correspondente também descontada em folha de pagamento.
- f) No caso de afastamento sem o pagamento de salários pela empresa, impossibilitando o desconto em folha de pagamento, o empregado deverá efetuar o pagamento na empresa, do valor integral do custo do convênio médico-hospitalar, até o primeiro (1º) dia útil de cada mês, enquanto perdurar o afastamento, sob pena de exclusão do convênio;
- g) Ao empregado incluído no convênio até 1º de maio de 2004, fica assegurado o direito de permanecer no convênio médico pagando o valor equivalente a 6% do salário base, ressalvado o disposto na letra "f", do "caput" desta cláusula;
- h) Ao empregado incluído entre 1º de maio de 2004 até 30 de Abril de 2010, a empresa arcará com 50% (cinquenta por cento) das mensalidades do Convênio Médico, enquanto que cada empregado ativo arcará com 50% (cinquenta por cento) restantes, descontadas em folha de pagamento, observando-se quanto a esses percentuais o número de dependentes inscritos para cada empregado, ressalvando ainda o disposto na letra "f" do caput desta cláusula;
- i) O valor despendido pelas empresas, para o custeio do convênio médico referido no "caput" desta cláusula, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos e nem constitui base de incidência da contribuição previdenciária ou do depósito do FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Sindicato patronal e o Sindicato dos trabalhadores continuarão se reunindo periodicamente com o objetivo de analisar a possibilidade de melhoria nos critérios do convênio médico dos profissionais, em razão do pleito dos trabalhadores em assembléia da categoria, portanto, caso ocorra alguma alteração nos critérios, será formalizado através de aditamento.

#### **5. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, descontarão de seus empregados no setor de transportes de fretamento de passageiros, em folha de pagamento, o percentual de 4% (quatro por cento), sobre o salário base de cada empregado representado pelo sindicato profissional signatário, dividido **em duas parcelas iguais de 2% (dois por cento) cada, nos meses de fevereiro/2018 e abril/2018.**

Segue anexa a guia para recolhimento da contribuição do mês de fevereiro/2018. A de abril/2018 será enviada oportunamente.

As empresas deverão, após o recolhimento, protocolizar junto à entidade em timbre uma relação contendo o nome, função, salário e valor da contribuição descontada de cada empregado, conforme cláusula 32ª, § 1º.

A quitação das contribuições assistenciais somente se efetivará após a compensação bancária da guia/boleto enviado e do protocolo de entrega da relação indicada acima (cláusula 32ª, § 2º).

A falta deste recolhimento e das demais condições no prazo supra implicará em multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento, sem prejuízo da correção monetária e juros de mora, além de honorários advocatícios quando for necessária sua cobrança judicial (cláusula 32ª, § 3º).

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

Sem mais, atentamente,

  
**GLAUBER LUIZ CASTELHANO**

Diretor